



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA N.º 20/2008

-----Acta da reunião ordinária realizada aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito. -----

-----Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Município, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, António José Ascensão Fraga e José Manuel Saraiva Cardoso.-----

-----Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.-----

-----O Senhor Vereador José Pinheiro não se encontrava presente por motivos profissionais, falta que foi considerada justificada. -----

-----De conformidade com o art.º 87.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos:-----

- 1. Aprovação da acta anterior.**
- 2. Período antes da ordem do dia.**
- 3. Proposta de alteração aos Regulamentos do PERID e PAPF.**
- 4. Proposta de alteração (2ª) ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.**
- 5. Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Manteigas e o Agrupamento de Escolas.**
- 6. Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Manteigas e o Centro Social Paroquial de Sameiro.**
- 7. Concessão de subsídio extraordinário à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas, para apoio a obras de remodelação e manutenção do Quartel.**
- 8. Adenda ao protocolo celebrado com o Condomínio do Bloco A do Bairro 25 de Abril.**
- 9. Expropriação de área de prédio rústico sito no Alardo (ligação da Enxertada à Sra. dos Verdes).**
- 10. Estatutos da COMURB.**
- 11. Julgado de Paz.**
- 12. Outros assuntos.**

Aprovação da acta anterior.-----

-----Achada conforme, foi a acta da reunião anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído. -----

Período antes da ordem do dia.-----

-----Iniciado o período “Antes da Ordem do Dia” o Senhor Presidente usou da palavra para referir que apesar de todo o Executivo ter estado presente na recepção ao Senhor Secretário de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Estado Adjunto das Obras Públicas, Dr. Paulo Campos, queria deixar em acta que fazendo eco e voz do Executivo lhe transmitiu que a solução para Manteigas em termos de ligação à rede estruturante seriam os Túneis. Pelo Senhor Secretário de Estado foi respondido que não foi essa a opção do Governo. Considerando o Senhor Presidente que as alternativas aos Túneis não irão avançar tão rapidamente, os Túneis serão uma solução que a Câmara Municipal não irá deixar cair e continuar-se-á a pugnar para que os Túneis sejam uma realidade. As obras de requalificação das Estradas 338 e 232 cujos estudos e projectos seriam apresentados pelo Senhor Secretário de Estado já estavam acordados com a Estradas de Portugal, E.P. como havia sido informado em sessão anterior com apresentação de uma acta assinada em Lisboa no mês de Junho. O mesmo quanto à ligação à A23, são obras necessárias e exigidas desde há anos que agora são oficialmente prometidas, mas que não substituem a construção dos Túneis da Serra da Estrela. O Senhor Secretário de Estado confirmou quanto à EN 232 Manteigas - Gouveia que se irão realizar trabalhos de sinalização da via e colocação de guardas de segurança e que os mesmos começarão em 2009. Em relação à ER 338 que liga Manteigas aos Piornos também o Senhor Secretário de Estado informou que iria ser lançado o estudo para posterior elaboração do projecto fazendo um calendário que dará a entrada em obra para o ano de 2010-2011. Do ponto de vista da Câmara Municipal a entrada em obra é muito tardia. Deveria arrancar em 2009. Relativamente à ligação à A23 que irá ser feita via Valhelhas, passando por Gonçalo até ao nó de Benespera vai arrancar-se com o estudo e a obra começará em 2011.-----

No mesmo dia e datado de 16 de Outubro de 2008 foi recebido um ofício das Estradas de Portugal, SA do Gabinete de Relações com as Autarquias em que se dá resposta à pretensão da Câmara Municipal de instalar em Manteigas o Museu Nacional da Estrada, em que se lê: *“a empresa se regozija pela iniciativa dessa Edilidade, estando inteiramente disponível para apoiar nos moldes a definir para esse efeito. No entanto de acordo com o novo enquadramento legal em que esta empresa se insere, encontra-se em definição o espólio pertença do seu património autónomo. Não obstante agradecia-mos uma clarificação dos termos contratuais de vossa proposta”*. O Senhor Secretário de Estado tomou conhecimento desta carta que apreciou positivamente e incentivou o Senhor Administrador da E.P., Dr. Nelson Dinis, a colaborar no projecto pedindo-lhe que se predispusesse a fazer uma análise com a Câmara Municipal e diligenciasse encontrar formas de financiamento para poder localizar este património, através do QREN, Instituto de Turismo ou outras fontes.-----

Era esta a parte da sua intervenção, na recepção a Sua Excelência o Secretário de Estado, que pretende que ficasse expresso em acta com o agradecimento que a Câmara Municipal de Manteigas fez na altura ao Senhor Secretário de Estado, Dr. Paulo Campos pela visita e apresentações.-----

----- Usando da palavra o Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho e sobre a visita do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas quis também transmitir a sua posição em relação a esta matéria, uma vez que assistiu também com o restante Executivo à apresentação do Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Secretário de Estado, Dr. Paulo Campos. Diz que todos anseiam pela execução dos projectos e das obras feitas no terreno, tendo consciência que os projectos não são para já, que os estudos prévios estão a arrancar mas face à situação económica do País têm que se prolongar um pouco mais. Não se deve ficar só satisfeitos com isto, pois como é óbvio e do conhecimento de todos, existem projectos que estão prometidos há anos e só agora é que estão a arrancar. O que o satisfaz, é que os processos sejam rápidos e que a população tenha acesso à mínima qualidade de vida o mais rapidamente possível. Perante tudo o que foi apresentado pelo Senhor Secretário de Estado, existe a certeza de que as obras vão ser realizadas, as datas já estão confirmadas. Embora o Concelho de Manteigas necessite de uma ligação à A23, não será esta ligação que resolve o problema da proximidade com o resto do País. A resolução do problema, a aproximação ao resto do País, que se pretende que venha a conferir uma melhor qualidade de vida aos cidadãos que vivem em Manteigas sé a construção dos Túneis da Serra da Estrela. É transformar a distância entre o Distrito de Castelo Branco e o Concelho de Manteigas em cinco a sete minutos de caminho e não fazer desviar o trânsito pela A23 através da Benespera até Manteigas; É aproximar Manteigas, do eixo internacional que liga Europa ao Atlântico, que é a A25. Acha bem que a Câmara Municipal de Manteigas continue a defender esta intenção e está na disposição de envidar todos os esforços em conjunto com o restante executivo para que tal aconteça. Pese embora o Senhor Secretário de Estado tenha dito que não abre espaço para a discussão dos Túneis neste momento, para que os Túneis no Plano Rodoviário Nacional sejam contemplados, entende que Manteigas não deve deixar de reivindicar esta melhoria no que diz respeito às ligações rodoviárias. -----

Em relação ao melhoramento da ER 338, diz, também o Senhor Secretário de Estado deu conhecimento do que vai ser feito e ele, Vereador Esmeraldo Carvalhinho, concorda com o Senhor Presidente quando diz que, os prazos são muito dilatados. Chamou ainda atenção do Senhor Presidente em relação a este projecto, para que acompanhe o projecto que está a ser feito, porque, por quanto lhe é sabido, existem algumas particularidades dignas de preocupação, em algumas zonas de tráfego e de viragem. Percebeu pelo que ouviu na apresentação, que a estrada não terá um "trainel" com dimensões suficientes para cruzamento de autocarros. -----

Também em relação ao Museu de Estradas, ficou satisfeito por esta anuência da Direcção de Estradas, o Senhor Presidente já havia informado em outras reuniões de Câmara sobre este assunto, mas está preocupado, porque não sabe se o Senhor Presidente tem algum estudo prévio que diga quais são efectivamente as vantagens que estão previstas com a instalação deste museu? Foi uma ideia que face a uma lacuna que existe neste momento no País no que tem a ver com as Estradas de Portugal, pode ter sucesso, mas há que reunir todo o espólio que está espalhado pelo País, o que é difícil. E o que é que o museu irá trazer para o Concelho? Tem receio que o Museu não desperte interesse aos possíveis visitantes. -----

Considerando o Período antes da ordem do dia, referiu ainda a questão da obra que a Empresa de engarrafamento de água, cujo proprietário não consegue identificar, pois não sabe se é a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

empresa “Glaciar, S.A.” ou se é “Da Nascente”. Questionou mais uma vez qual é o ponto da situação da obra, porque a obra não parou. Hoje já se pode verificar que foi colocado o telhado, mas quer saber se existe processo instruído na Câmara Municipal, se está legal, como é que as coisas estão? As férias do fiscal da Câmara não são desculpa, pois como exemplificou, a obra é visível do edifício da Câmara, nem seria necessário ir ao local, para ver como está a crescer. Mostrou algumas fotos tiradas há quinze dias e algumas fotos tiradas hoje, em que se vê a evolução da obra, na qual já foi colocada uma cobertura. Diz que quer a Fábrica de águas funcione em pleno no concelho de Manteigas, mas que a mesma cumpra e legalidade, e que cumpra com todos os compromissos que tem com a Câmara. A Câmara, não pode fechar os olhos a ilegalidades, mesmo que sejam cometidas por esta empresa, a troco da manutenção dos postos de trabalho. Ninguém nem nenhuma empresa pode fazer chantagem com a Câmara Municipal, seja a troco do que for. A Câmara não pode abrir precedentes. Se permitir ilegalidades a uma empresa, estará a legitimar outras ilegalidades que já aconteceram e as que possam vir a acontecer. Não havendo licenciamento destas obras, está a Câmara a contribuir para a perda das suas legítimas receitas, o que se traduz numa gestão deficiente, pois por um lado aumenta a água aos munícipes e por outro lado, está a perdoar receitas que devia cobrar, a quem tem uma actividade lucrativa no concelho -----

Também na remessa dos documentos que foram enviados para esta reunião, existe um ofício enviado pela Câmara Municipal da Covilhã, que dá conta da sua insatisfação em relação aos Estatutos publicados em Diário da República, da Entidade Regional de Turismo, Pólo de Desenvolvimento Turístico da Serra da Estrela. O que reteve do ofício, é a insatisfação da Câmara Municipal da Covilhã, e a intenção do seu presidente, que diz que a Câmara que representa, irá abandonar esta estrutura de gestão turística. A Covilhã, foi o Concelho que até hoje, mais proveito retirou da Região de Turismo da Serra da Estrela. A Região de Turismo da Serra da Estrela tem estado sempre muito mais virada para o Concelho de Covilhã do que para os outros Concelhos que constituíram a RTSE. Por aquilo que lhe parece, Manteigas não tem reflexos da actividade da RTSE. A Câmara Municipal da Covilhã anuncia que vai sair desta entidade, pois bem, sendo Manteigas o “Coração da Serra da Estrela” deixou o seguinte desafio ao Senhor Presidente da Câmara: “uma vez que o concelho da Covilhã vai deixar a RTSE, que a sua sede, seja instalada em Manteigas, pela sua localização, no seio da serra que lhe deu o nome”. Solicitou ao Senhor Presidente da Câmara para que envide todos os esforços oficiando quem entender, naturalmente a tutela, no sentido de reivindicar para Manteigas a Sede da Região de Turismo da Serra da Estrela, antes que outros concelhos o façam. -----

----- O Senhor Vereador António Fraga começando pela visita do Senhor Secretário de Estado e em relação à ER 338, pensa também que se trata de demasiado tempo para se entrar em obra em 2010 com prejuízo para o Concelho de Manteigas, sentindo-se desiludido pela demora para começar a requalificação de uma via fundamental para o Concelho, subscrevendo o que já foi transmitido tanto pelo Senhor Presidente como pelo Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho. ---



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Em relação à ligação de Manteigas à A23 através do nó da Benespera, aplicando o que o povo diz “*é um remendo muito bem deitado*” porque a obra necessária seriam os Túneis, não só para Manteigas como para a Serra da Estrela no seu conjunto, como foi transmitido ao Senhor Secretário de Estado. Deixou a crítica aos Autarcas da Serra da Estrela, que só olham para o seu Concelho e não vêem a Serra na sua globalidade. Apesar de tudo, “*é um remendo muito bem deitado*” é evidente que há uma melhoria, mas também se deve continuar a pugnar pelos Túneis e se alguma dúvida existisse, a melhor prova recordou deu-a o Senhor Secretário de Estado, quando no final da sessão perguntou qual era o melhor caminho para Aguiar da Beira. Foi a prova mais inequívoca de que os Túneis eram necessários, como aliás lhe foi dado a entender.-----

Quanto ao Museu está convencido que só fará sentido se de facto tiver interesse o espólio disponibilizado e sendo assim vai trazer gente a Manteigas. Afirmou que neste período fazer um investimento que poderá ser significativo sem ter contrapartidas, é no mínimo problemático, subscrevendo a preocupação do Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho.-----

Continuando questionou o Senhor Presidente em relação à deliberação que foi aprovada na última Assembleia Municipal, relacionada com o problema da água e do saneamento e uma vez que até à presente data ainda não viu qualquer atitude, perguntou ao Senhor Presidente se o assunto está em estudo, se já tomou alguma decisão, se vai acatar a decisão do PSD ou o que pensa fazer. Também relacionado com este assunto e conhecidos os valores de Julho, perguntou se a nível de volumetria de saneamento havia dados novos.-----

-----O Senhor Presidente em relação às questões que foram colocadas começou por esclarecer que quanto ao “trainel” da ER 338 o Senhor Director de Estradas de Portugal presente na sessão informou que teria cerca de seis a seis metros e meio, mas nem todo o troço terá estas medidas criando-se zonas de espera. No estudo que já viu a generalidade do troço terá um trainel 1+6+1. Irá continuar acompanhar seriamente este processo que já teve a anuência por parte do PNSE. Tem consciência das dificuldades da obra, designadamente a construção de taludes que implica cuidados redobrados.-----

Relativamente ao Museu Nacional de Estradas foram efectuados alguns contactos com a ACP, com o dono do Museu do Pão em Seia e com outras Entidades que possam estar no processo sendo possível a criação uma empresa mista ou Fundação juntamente com os actuais proprietários das instalações. Só a evolução das negociações permitirá que se encontre uma solução credível. O museu pretende reunir todas as peças da Junta Autónoma de Estradas que estão dispersas pelo País. Foi bem acolhida a ideia por parte do Senhor Secretário de Estado que solicitou que fosse avaliado o processo para ver da sua rentabilidade, fontes de financiamento, parceiros e o retorno do investimento. A Câmara não quer criar com este processo alguma fonte de prejuízo e aumento de encargos, mas sim dinâmica de crescimento.--

Quanto à Fábrica de Águas reafirma a necessidade e propósito de que todo o processo seja conduzido legalmente e como sabem deu instruções na última sessão aos Serviços para



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

procederem à autuação do processo. Solicitou à Senhora Chefe de Divisão, Arquitecta Teresa Dantas que fizesse o ponto da situação quanto à intervenção do Município e apresentação de projectos pela Empresa. -----

-----A Senhora Chefe de Divisão, Arquitecta Teresa Dantas esclareceu que a Fiscalização se deslocou ao local através de um Técnico uma vez que o Fiscal estava de férias, tendo proposto o embargo; tendo o Fiscal regressado na segunda-feira desencadeou o processo de embargo, que foi despachado e foi feita a comunicação a todas as Entidades como prevê a Lei. Foram dadas ordens ao Fiscal para que verificasse a continuidade das obras, dando-se conta que entre o embargo e a notificação foi colocado o telhado. Espera-se que não haja continuidade dos trabalhos sob pena de se ter de comunicar ao Tribunal Criminal o auto de desrespeito. Foram notificados para o efeito o Gestor Judicial e o responsável da Firma. -----

-----Continuando o Senhor Presidente informou que foi recebida uma carta do apetente adquirente da Fábrica de Águas informando que não havia entregue projecto por incumprimento do compromisso assumido pelo engenheiro que estava incumbido de apresentar todo o processo na Câmara Municipal. Em paralelo a Câmara continua a se questionar quem pode representar a Firma. Os credores da massa falida informaram o Senhor Administrador Judicial que podia outorgar ao promitente adquirente uma procuração para ele representar. Do ponto de vista da Câmara Municipal não será assim. Já se solicitou ao Advogado da Câmara para contraditar esta procuração quase abstracta em relação à matéria de obras. -----

Em relação ao Pólo de Turismo da Serra da Estrela de facto a Covilhã formalmente escreveu ao Senhor Secretário de Estado da Tutela no sentido de dizer que a Assembleia do Pólo não representava as Entidades que deveriam estar em representação. Demonstrou efectivamente que pretende sair do Pólo de Turismo. A sede onde se encontra a RSTE será do Estado e não da Câmara Municipal da Covilhã, mas como foi dito pelo Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho e caso a Câmara Municipal da Covilhã não integre o Pólo de Turismo, Manteigas será o Concelho que por natureza deve albergar a sede do Pólo de Turismo da Serra da Estrela. A Câmara Municipal atenta a esta situação irá proceder às diligências necessárias para que a Sede, no caso da Câmara Municipal da Covilhã sair, ser instalada em Manteigas. -----

Sobre as tarifas da água e do saneamento existindo uma recomendação da Assembleia Municipal numa atitude política que é seguida de perto e em subsequência dessa recomendação foi questionado o Ministério da Tutela, a Secretaria de Estado, o IRAR e a CCDRC solicitando um esclarecimento sobre esta matéria. Houve algumas clarificações de algumas Entidades que referenciam que os preços devem ser definidos com rigor no abastecimento e tratamento. Os custos devem ser rigorosamente apurados. Depois de apurados tem uma plataforma: se são dez são dez se são cinco são cinco. Em subsequência só há uma maneira de reduzir os custos ao utilizador: é fazer os chamados apoios sociais e em conformidade com a lei das Autarquias e o POC. Neste momento o que a Câmara Municipal está a fazer é a imputação de preços por centros de custo, ver qual é o custo exacto e o preço exacto a suportar. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Quando em Junho se teve uma grande volumetria de efluentes, imediatamente a Câmara interveio para que fossem colocados caudalímetros nos diversos pontos de contacto. A seguir à colocação dos caudalímetros houve uma subida de 62.000 para 72.000 metros cúbicos e depois tem vindo a baixar até próximo do consumo da água. Esta situação poderá ser explicada com eventual avaria do caudalímetro, esperando-se agora a próxima medição. Não será alheio a este volume a entrada de água das regadias no emissário de efluentes. -----

-----O Senhor Vice-Presidente usando da palavra transmitiu que foi aprovada uma candidatura sobre a intervenção em percursos pedonais no âmbito do QREN no valor de 410 mil Euros e prevê a execução, nos anos de 2009 e 2010, de 200 km de percursos pedonais. -----

Proposta de alteração ao Regulamento do PERID e PAPF.

Foram presentes as propostas de alteração aos Regulamentos do PERID e PAPF , que a seguir se transcrevem:

REGULAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS DEGRADADOS PREÂMBULO

A Câmara Municipal, considerando a realidade sócio-económica do Concelho de Manteigas, e o estado de conservação de alguns edifícios, deliberou sensibilizar e promover junto dos Municípes a execução de obras de restauro/introdução de melhoramentos, nomeadamente ao nível das zonas húmidas (cozinhas e instalações sanitárias), coberturas, estrutura dos imóveis, por forma a incentivar a revitalização do parque habitacional do Concelho, melhorando quer a funcionalidade dos imóveis e a qualidade de vida das populações quer o aspecto do próprio Aglomerado Urbano.

Para a prossecução de tais objectivos, elaborou-se o presente Regulamento que encerra o 'Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados' e se enquadra no âmbito das atribuições conferidas ao Município pelos artigos 13º, nº 1, alíneas i e o), 24º e 29º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, em matéria de habitação e de ordenamento do território e urbanismo, bem como no âmbito das competências concedidas à Câmara Municipal pelo artigo 64º, nºs 2º d) e 4º b) e c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, no que concerne à execução das opções de plano, ao apoio e comparticipação de actividades de interesse municipal e à participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos.

Decorridos alguns anos de aplicação do 'Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados', verificou-se a necessidade de clarificar alguns critérios, conceitos técnicos e requisitos de acesso, bem como de agilizar e tornar mais transparentes os trâmites procedimentais, sempre com o propósito de valorizar o objectivo primordial do Programa.

Assim, no uso da sua competência e ao abrigo dos artigos 53º, nº 1 q) e nº 2 alínea a) e ainda 64.º, nº 6 alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, apresenta as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

alterações ao Regulamento do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados, publicado no Apêndice nº 75/2002, de 11 de Junho ao Diário da República, 2ª Série, nº 133., alterações que, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, vão ser submetidas a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

Regulamento

Artigo 1.º

(Objecto)

O Programa de Recuperação de Imóveis Degradados aplica-se às obras de conservação e ou beneficiação de edifícios degradados situados nas zonas urbanas do Concelho de Manteigas construídos antes de 1980, desde que as áreas não excedam um dos valores abaixo indicados:

- a) área bruta de 180m² ou superfície coberta de 110 m²;
- b) área bruta de 230m² ou superfície coberta de 130 m² , para edifícios situados no centro histórico de Manteigas;

Artigo 2.º

(Obras elegíveis)

Os interessados proporão as obras de conservação/reconstrução/alteração que entenderem necessárias sendo elegíveis, para efeitos da determinação do valor a financiar, preferencialmente, as seguintes obras:

- a) Acabamentos exteriores:
 - i) Reparação de alvenarias de pedra, reboco e pintura;
 - ii) Utilização de madeira ou de outros materiais, desde que previamente licenciados de acordo com as indicações da Comissão de Análise do Programa, na substituição ou reparação de portas e caixilharia para correcção de dissonâncias no Centro Histórico;
 - iii) Reparação ou substituição de telhados;
 - iv) Substituição/colocação de algerozes.
- b) Redes prediais de águas e esgotos e outras infraestruturas:
 - i) Instalações de casa de banho e cozinhas;
 - ii) Reparação/substituição das redes de águas e esgotos e outras infraestruturas;
 - iii) Substituição da rede eléctrica e quadro;
 - iv) Separação da Rede Predial Pluvial da Rede Urbana de Saneamento.
- c) Outras obras:
 - i) Substituição/reparação de pavimentos;
 - ii) Outras obras inerentes ao licenciamento/autorização;
 - iii) Vãos e caixilharias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 3.º

(Condições de admissibilidade)

1. Podem candidatar-se ao referido Programa os proprietários e inquilinos interessados na recuperação/conservação das habitações, desde que destinadas a habitação permanente.
2. Quando as obras forem promovidas pelos inquilinos, estes deverão obter autorização dos respectivos senhorios.

Artigo 4.º

(Montantes)

1. A verba anual a afectar a este Programa é fixada no Plano de Actividades e no Orçamento do Município, podendo ser alterada em função das candidaturas aprovadas.
2. O valor elegível máximo a atribuir, por cada edifício ou fogo/fracção será de 10.000,00€, ou o valor das obras calculado pela Comissão de Análise de Candidaturas se este for inferior.
3. O montante do financiamento será de 90% sobre o valor elegível apurado para a Classe de Financiamento I e de 85% para a Classe de Financiamento II.
4. Os utentes do cartão júnior municipal e do cartão municipal do idoso beneficiarão de uma majoração de 5% sobre o montante de financiamento referido no ponto anterior.
5. Em cada ano o mesmo proponente não pode receber mais que um apoio, no âmbito deste programa.

Artigo 5.º

(Requisitos e classes de financiamento)

1. Só podem ser apoiados os candidatos cujo rendimento bruto anual não ultrapasse os valores abaixo indicados, sendo o financiamento a atribuir calculado de acordo com os seguintes escalões:

PERID - Classes de financiamento

unidade: euros

Agregado familiar	1 pessoa		2 pessoas		3 pessoas	
	I	II	I	II	I	II
Rendimento anual bruto	<=10.000	>10.000 <=12.000	<=11.500	>11.500 <=13.800	<=13.000	>13.000 <=15.600

Agregado familiar	4 pessoas		5 pessoas		>= 6 pessoas	
	I	II	I	II	I	II
Rendimento anual bruto	<=14.500	>14.500 <=17.400	<=16.000	>16.000 <=19.200	<=17.500	>17.500 <=21.000



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. Nos casos em que o candidato e seu agregado familiar não apresentem rendimentos de trabalho dependente ou independente ou que declarem rendimentos *per capita* inferiores ao salário mínimo nacional e não se faça prova de os seus membros estarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se, para efeitos do cômputo do rendimento bruto do respectivo agregado familiar que cada um dos membros que tenha atingido a maioria auferem um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se, se comprovar que auferem rendimentos superiores, caso em que serão estes os relevantes para o efeito.

Artigo 6.º

(Apresentação de documentos)

Os candidatos devem apresentar:

- a) Documentação relativa à apresentação da declaração de IRS e nota de liquidação do IRS ou Declaração de isenção;
- b) Declaração sob compromisso de honra de que não auferem no país ou no estrangeiro quaisquer outros rendimentos;
- c) Declaração de composição do agregado familiar passada pela Junta de Freguesia;
- d) Contrato de arrendamento e recibo actualizado da renda se aplicável;
- e) Caderneta do prédio/fracção e certidão da conservatória do registo predial;
- f) Descrição e medição dos trabalhos a efectuar.

Artigo 7.º

(Avaliação técnica)

Após a aprovação da elegibilidade candidatura será agendada reunião com os serviços técnicos tendo em vista a definição das obras a executar. Os serviços técnicos verificarão as obras necessárias e articularão com os beneficiários a execução das mesmas, sendo que as obras prioritárias são as estruturais, as relativas às infra-estruturas prediais, vãos, cozinhas e instalações sanitárias;

Artigo 8.º

(Controlo prévio)

O(s) beneficiário(s), após a aprovação mencionada no artigo anterior, deverá(ão) concluir ou apresentar:

- a) Dois orçamentos, propostos por dois construtores diferentes, discriminando as obras aprovadas pela Comissão de Análise ou propostas pelos serviços e sancionadas pelo Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada;
- b) processo de Licenciamento e/ou Comunicação Prévia, conforme legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

c) requerimento a informar o início das obras para efeito de fiscalização, nos termos do RJUE;

Artigo 9.º

(Nova candidatura)

O mesmo fogo ou edifício só pode ser candidatado decorridos 16 anos após aprovação da primeira candidatura.

Artigo 10.º

(Apresentação das candidaturas)

As candidaturas serão apresentadas anualmente até 31 de Dezembro, para apreciação no ano seguinte.

Artigo 11.º

(Comissão de análise)

As candidaturas serão apreciadas e seleccionadas pela Comissão de Análise, a nomear pelo Presidente da Câmara, composta por:

- a) um representante do executivo;
- b) dois técnicos da Câmara Municipal de Manteigas;

Artigo 12.º

(Critérios de ponderação)

1. Critérios a ponderar na hierarquização das candidaturas:

- a) Estado de conservação do edifício/fracção/fogo (60%);
- b) Localização do prédio (20%);
- c) Menor rendimento per capita (10%);
- d) Agregado com maior número de pessoas (10%).

2. Os escalões de pontuação a considerar dentro de cada critério constam do Anexo que é parte integrante deste Regulamento.

3. As candidaturas que obtenham pontuação nula relativamente ao critério da alínea a) do número um deste artigo, serão excluídas.

4. As candidaturas que não reúnam os requisitos de admissão e as que sejam excluídas por força do disposto no número anterior, serão notificadas para audiência prévia nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

5. Da acta de proposta de classificação final serão notificados os interessados, no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos do CPA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

6. Após a audiência prévia e ponderação de eventuais reclamações será elaborada acta de classificação final, que será presente para homologação.

Artigo 13.º

(Homologação e dever de fundamentação)

1. As candidaturas seleccionadas serão propostas ao Presidente da Câmara ou a quem este delegar para homologação.

2. As candidaturas objecto de indeferimento deverão ser fundamentadas.

Artigo 14.º

(Condições de financiamento)

1. Determinadas as candidaturas aprovadas, e reunidas todas as condições para o início das obras, serão concedidos os financiamentos com o seguinte faseamento:

I. Montante Máximo de	II. Valor da Obra executado à data do pedido
60% do Financiamento ⁽¹⁾	75%
40% do Financiamento ⁽²⁾	100%

⁽¹⁾ Após vistoria dos Serviços Técnicos da Autarquia, a requerimento do interessado;

⁽²⁾ Com a conclusão dos trabalhos confirmada pelos Serviços Técnicos da Autarquia, a requerimento do interessado.

2. Os pagamentos serão efectuados, de preferência, através de transferência bancária, devendo os candidatos indicar o NIB no formulário da Candidatura.

Artigo 15.º

(Deveres dos candidatos apoiados)

1. Os proprietários ou inquilinos dos edifícios ou fogos/fracções financiados comprometem-se:

- A licenciar ou concluir o processo de licenciamento/autorização quando necessário, incluindo a regularização de eventuais obras já efectuadas em anos anteriores;
- A iniciar as obras no prazo de 120 dias após a aprovação da candidatura;
- A realizar as obras no prazo de dois anos a contar da data da aprovação da candidatura.

2. Os prazos acima referidos podem ser excepcionalmente prorrogados, por razões fundamentadas, apresentadas pelo candidato, com parecer favorável da Comissão de Análise ou dos serviços técnicos e despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada.

Artigo 16.º

(Obras admitidas para financiamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Só podem ser consideradas para financiamento as obras realizadas após deferimento das candidaturas, com verificação dos Serviços Técnicos.

Artigo 17.º

(Impedimentos)

Os Candidatos não poderão no mesmo ano apresentar candidaturas ao PERID e ao PAPF (programa de Apoio a Pintura de Fachadas) para o mesmo imóvel ou fracção.

Artigo 18.º

(Publicidade do apoio)

Os beneficiários da contribuição financeira do Programa Especial de Recuperação de Imóveis Degradados, obrigam-se a publicitar o apoio, em local visível e através de placa cujo modelo será fornecido pela Câmara Municipal de Manteigas.

Artigo 19.º

(Legislação aplicável)

A aplicação do presente Regulamento não exclui a adopção de toda a legislação aplicável, nos termos gerais, nomeadamente no que concerne ao regime jurídico da urbanização e edificação.

Artigo 20.º

(Dúvidas e omissões)

Caso venha a verificar-se alguma omissão ou dúvida na aplicação do presente Regulamento, caberá ao presidente da Câmara Municipal de Manteigas a decisão da situação concreta, após parecer da Comissão de Análise.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicitação nos termos legais e revoga as versões anteriores.

ANEXO I **Regulamento do PERID**

A ponderação dos critérios para efeitos de hierarquização das candidaturas, previstos no Regulamento do PERID, será efectuada considerando os seguintes critérios previstos em regulamento e os subcritérios, constantes deste anexo:

Critérios definidos em regulamento:

- 1) Estado de conservação do edifício/fracção/fogo (60%);
- 2) Localização do prédio (20%);
- 3) Menor rendimento *per capita* (10%);



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

4) Agregado com maior número de pessoas (10%).

Subcritérios:

1) Estado de conservação do edifício/fracção/fogo (60% = 60 pontos):

- Mau / Ruína: 60
- Muito Degradado: 45-59
- Degradado: 30-44
- Razoável: 01-29
- Bom e Muito Bom: 0

2) Localização do prédio (20% = 20 pontos):

- Centro Histórico: 20
- Núcleo Antigo de Sameiro: 18
- Núcleo Antigo de Vale de Amoreira: 16
- Zona Urbana Consolidada (Enxertada, 25 de Abril): 14
- Vidoal e Entrada da Vila (Várzea): 13
- Lapa/Zorrão/Sra. dos Verdes (Alardo): 10
- Zona Norte (Outeiro, S. Domingos): 8
- Leandres: 5
- Restantes: 3

3) Menor rendimento *per capita* (10% = 10 pontos):

- < 2.000,00 €: 15
- 2.000,00 – < 3.000,00 €: 13
- 3.000,00 – < 4.000,00 €: 11
- 4.000,00 – < 5.000,00 €: 9
- 5.000,00 – < 6.000,00 €: 7
- 6.000,00 – < 7.000,00 €: 5
- 7.000,00 – < 8.000,00 €: 3
- >= 8.000,00 €: 1

5) Agregado com maior número de pessoas (10% = 10 pontos):

- ≥5 pessoas: 10
- 4 pessoas: 9
- 3 pessoas: 7
- 2 pessoas: 4
- 1 pessoa: 2

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PINTURA DE FACHADAS

PREÂMBULO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A Câmara Municipal, considerando a realidade sócio-económica do Concelho de Manteigas, e o estado de conservação de alguns edifícios deliberou sensibilizar e promover junto dos Municípes a execução de obras de pintura de fachadas de forma a incentivar a revitalização do parque habitacional do Concelho, melhorando a funcionalidade dos imóveis e a qualidade de vida das populações e a estética dos próprios aglomerados urbanos.

Para a prossecução de tais objectivos, elaborou-se o presente Regulamento que encerra o 'Programa de Apoio à Pintura de Fachadas' e se enquadra no âmbito das atribuições conferidas ao Município pelos artigos 13º, nº 1, alíneas i e o), 24º e 29º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, em matéria de habitação e de ordenamento do território e urbanismo, bem como no âmbito das competências concedidas à Câmara Municipal pelo artigo 64º, nºs 2º d) e 4º b) e c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, no que concerne à execução das opções de plano, ao apoio e participação de actividades de interesse municipal e à participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos.

Decorridos alguns anos de aplicação do Programa de Apoio à Pintura de Fachadas, verificou-se a necessidade de clarificar alguns critérios, conceitos técnicos e requisitos de acesso, bem como de agilizar e tornar mais transparentes os tramites procedimentais sempre com o propósito de valorizar o objectivo primordial do Programa.

Assim, no uso da sua competência e ao abrigo dos artigos 53º, n.º 1 q) e n.º 2 alínea a) e ainda 64.º, n.º 6 alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, apresenta as seguintes alterações ao Regulamento que, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, vão ser submetidas a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

Regulamento

Artigo 1.º

(Objecto)

O Programa de Apoio à Pintura de Fachadas aplica-se às obras de conservação e/ou beneficiação de edifícios degradados situados no concelho de Manteigas.

Artigo 2.º

(Obras elegíveis)

Os interessados poderão promover as obras de conservação/beneficiação que entenderem necessárias sendo elegíveis para efeitos dos valores a financiar as seguintes obras:

- a) Reparação do reboco;
- b) Pintura (paredes, janelas, portas, portões, etc.);
- c) Limpeza e impermeabilização de telhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 3.º

(Condições de admissibilidade)

1. Podem candidatar-se ao referido Programa os proprietários de habitação e os inquilinos interessados na recuperação/conservação das habitações.
2. Quando as obras forem promovidas pelos inquilinos, estes deverão obter autorização dos respectivos senhorios.

Artigo 4.º

(Montantes)

1. A verba anual a afectar a este Programa é fixada no Plano de Actividades e no Orçamento do Município, podendo ser alterada em função das candidaturas aprovadas.
2. O financiamento elegível, a atribuir, por cada edifício ou fogo/fracção, varia em função da área, em que se pretende intervir, e dos rendimentos do proponente, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$F = C * (S_p \times V_1 + S_{rp} \times V_2 + S_t \times V_3)$$

3. Em que:

F – valor do financiamento;

C – Classe de Financiamento (%);

S_p – superfície de pintura;

V_1 (pintura) = € 5,50;

S_{rp} superfície de reboco e pintura;

V_2 – (reboco e pintura) = € 8,50;

S_t superfície de telhado;

V_3 – (superfície de telhado) = € 7,00

4. O montante, não reembolsável, do financiamento a atribuir será de 90% sobre o valor elegível apurado para a Classe de Financiamento I e de 85% para a Classe de Financiamento II.
5. Os utentes do cartão júnior municipal e do cartão municipal do idoso beneficiarão de uma majoração de 5% sobre o montante de financiamento referido no ponto anterior.
6. Em cada ano o mesmo proponente não pode receber mais que um apoio, no âmbito dos programas municipais de apoio à recuperação de imóveis (PERID e PAPP), para o mesmo imóvel ou fracção.

Artigo 5.º

(Requisitos e classes de financiamento)

1. Só podem ser apoiados os candidatos cujo rendimento bruto anual não ultrapasse os valores abaixo indicados, sendo o financiamento a atribuir calculado de acordo com os seguintes escalões:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

PAPF - Classes de financiamento

unidade: euros

Agregado familiar	1 pessoa		2 pessoas		3 pessoas	
	I	II	I	II	I	II
Rendimento anual bruto	<=10.000	>10.000 <=12.000	<=11.500	>11.500 <=13.800	<=13.000	>13.000 <=15.600

Agregado familiar	4 pessoas		5 pessoas		>= 6 pessoas	
	I	II	I	II	I	II
Rendimento anual bruto	<=14.500	>14.500 <=17.400	<=16.000	>16.000 <=19.200	<=17.500	>17.500 <=21.000

2. Nos casos em que o candidato e seu agregado familiar não apresentem rendimentos de trabalho dependente ou independente ou que declarem rendimentos *per capita* inferiores ao salário mínimo nacional e não se faça prova de os seus membros estarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se, para efeitos do cômputo do rendimento bruto do respectivo agregado familiar que cada um dos membros que tenha atingido a maioria auferir um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se, se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que serão estes os relevantes para o efeito.

Artigo 6.º

(Apresentação de documentos e controlo prévio)

1. Os candidatos devem apresentar:

- a) Documentação relativa à apresentação da declaração de IRS e nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção, ou documentos equivalentes;
- b) Documentação relativa a outros rendimentos auferidos, no país ou no estrangeiro, desde que não incluídos na declaração do IRS ou IRC, e respectivas notas de liquidação;
- c) Declaração sob compromisso de honra de que não auferem, no país ou no estrangeiro, quaisquer outros rendimentos, se aplicável;
- d) Declaração de composição do agregado familiar passada pela Junta de Freguesia;
- e) Contrato de arrendamento e recibo actualizado da renda, se aplicável;
- f) Licenciamento/Comunicação Prévia ou requerimento de participação de obras de conservação, instruído com os seguintes elementos:
 - i) Manutenção de cor existente:
 - requerimento/participação de obras de conservação;
 - documento comprovativo da titularidade do requerente;
 - memória descritiva com a descrição dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- fotos do imóvel (paredes exteriores, cobertura e envolvente);
- plantas de localização à escala de 1:2000 ou superior (com extracto PDM);

ii) Pintura com cor diferente da existente:

- requerimento com menção da operação urbanística, nos termos do RJUE (Lei 60/2007, de 04 de Setembro e respectivas Portarias);
- documento comprovativo da titularidade do requerente;
- memória descritiva com descrição dos trabalhos e indicação da cor;
- fotos do imóvel (paredes exteriores, cobertura e envolvente);
- plantas de localização à escala de 1:2000 ou superior (com extracto PDM);
- termo de responsabilidade do técnico (autor do projecto);

2. Após a Candidatura ser aprovada deverá ser concluído o processo de Licenciamento/Comunicação Prévia ou participação de obras de conservação, conforme legislação em vigor.

Artigo 7.º

(Nova candidatura)

O mesmo fogo ou edifício só pode ser candidatado decorridos 8 anos após aprovação da primeira candidatura.

Artigo 8.º

(Apresentação das candidaturas)

As candidaturas serão apresentadas anualmente, até 31 de Dezembro, para apreciação no ano seguinte.

Artigo 9.º

(Comissão de análise)

As candidaturas serão apreciadas e seleccionadas pela Comissão de Análise, a nomear pelo Presidente da Câmara, composta por:

- a) um representante do executivo;
- b) dois técnicos da Câmara Municipal de Manteigas;

Artigo 10.º

(Critérios de ponderação)

1. Critério base a ponderar na hierarquização das candidaturas:

- a) Estado de conservação do edifício/fracção/fogo, nomeadamente necessidade de pintura, reboco, limpeza de telhado (60%);
- b) Localização (20%);
- c) Menor rendimento per capita (10%);
- d) Agregado com maior número de pessoas (10%).

2. Os escalões de pontuação a considerar dentro de cada critério constam do Anexo que é parte integrante deste Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3. As candidaturas que obtenham pontuação nula relativamente ao critério da alínea a) do número 1 deste artigo, serão excluídas.
4. As candidaturas que não reúnam os requisitos de admissão e as que sejam excluídas por força do disposto no número anterior, serão notificadas para audiência prévia nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

(Homologação e dever de fundamentação)

1. As candidaturas seleccionadas serão propostas ao Presidente de Câmara ou a quem este delegar para homologação.
2. As candidaturas objecto de indeferimento deverão ser fundamentadas.

Artigo 12.º

(Condições de financiamento)

1. Determinadas as candidaturas aprovadas e, reunidas todas as condições para o início das obras, os beneficiários informarão os serviços com pelo menos cinco dias de antecedência de que pretendem iniciar os trabalhos.
2. O financiamento será concedido com a conclusão dos trabalhos, após confirmação de boa execução dos mesmo e sua medição, a efectuar pelos Serviços Técnicos da Autarquia.

Artigo 13.º

(Deveres dos candidatos apoiados)

1. Os candidatos dos edifícios ou fogos/fracções financiados comprometem-se:
 - a) A concluir o processo de licenciamento/autorização quando necessário, nos termos da legislação em vigor, e sempre que se verifique a existência de obras anteriores não regularizadas à data da sua execução;
 - b) A iniciar as obras no prazo de 120 dias após a aprovação da candidatura;
 - c) A realizar as obras no prazo de 240 dias a contar da data da aprovação da candidatura.
2. Os prazos acima referidos podem ser excepcionalmente prorrogados, por razões fundamentadas, apresentadas pelo candidato, com parecer favorável da Comissão de Análise, ou dos serviços técnicos e despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 14.º

(Obras admitidas para financiamento)

Só podem ser consideradas para financiamento as obras realizadas após deferimento das candidaturas, com verificação dos Serviços Técnicos.

Artigo 15.º

(Impedimentos)

Os Candidatos não poderão no mesmo ano apresentar candidaturas ao PAPF e ao PERID (programa especial de recuperação de imóveis degradados) para o mesmo imóvel ou fracção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 16.º

(Publicidade do apoio)

Os beneficiários da contribuição financeira do Programa de Apoio à Pintura de Fachadas, obrigam-se a publicitar o apoio, em local visível e através de placa cujo modelo será fornecido pela Câmara Municipal de Manteigas.

Artigo 17.º

(Legislação aplicável)

A aplicação do presente Regulamento não exclui a adopção de toda a legislação aplicável, nos termos gerais, nomeadamente no que concerne ao regime jurídico da urbanização e edificação.

Artigo 18.º

(Dúvidas e omissões)

Caso venha a verificar-se alguma omissão ou dúvida na aplicação do presente Regulamento, caberá ao presidente da Câmara Municipal de Manteigas a decisão da situação concreta, após parecer da Comissão de Análise.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicitação nos termos legais e revoga as versões anteriores.

Anexo I

Regulamento do PAPF

A ponderação dos critérios para efeitos de hierarquização das candidaturas, previstos no Regulamento do PAPF, será efectuada considerando os seguintes critérios previstos em regulamento e os subcritérios, constantes deste anexo:

Critérios definidos em regulamento:

- b) Estado de conservação do edifício/fracção/fogo, nomeadamente necessidade de pintura, reboco, limpeza de telhado (60%);
- c) Localização (20%);
- d) Menor rendimento per capita (10%);
- e) Agregado com maior número de pessoas (10%).

Subcritérios:

1) Estado de conservação do edifício/fracção/fogo (60% = 60 pontos):

- Mau / Ruína: 60
- Muito Degradado: 45-59
- Degradado: 30-44
- Razoável: 01-29
- Bom e Muito Bom: 0

2) Localização do prédio (20% = 20 pontos):

- Centro Histórico:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

• Núcleo Antigo de Sameiro:	18
• Núcleo Antigo de Vale de Amoreira:	16
• Zona Urbana Consolidada (Enxertada, 25 de Abril):	14
• Vidoal e Entrada da Vila (Várzea):	13
• Lapa/Zorrão/Sra. dos Verdes (Alardo):	10
• Zona Norte (Outeiro, S. Domingos):	8
• Leandres:	5
• Restantes:	3

3) Menor rendimento *per capita* (10% = 10 pontos):

• < 2.000,00 €:	15
• 2.000,00 – < 3.000,00 €:	13
• 3.000,00 – < 4.000,00 €:	11
• 4.000,00 – < 5.000,00 €:	9
• 5.000,00 – < 6.000,00 €:	7
• 6.000,00 – < 7.000,00 €:	5
• 7.000,00 – < 8.000,00 €:	3
• \geq 8.000,00 €:	1

6) Agregado com maior número de pessoas (10% = 10 pontos):

• \geq 5 pessoas:	10
• 4 pessoas:	9
• 3 pessoas:	7
• 2 pessoas:	4
• 1 pessoa:	2

-----O Senhor Vice-Presidente usando da palavra sobre o Regulamento do PERID explicou que quando foi publicitado houve um erro formal no artigo 1º - Objecto – onde era identificado os limites de área bruta e de superfície coberta aparecendo um “e” quando foi pensado para ser uma alternativa sendo sempre um “ou”. Foi verificado entretanto neste espaço de dois anos que determinados prédios que justificam uma intervenção ultrapassavam as áreas que foram apontadas. Esta redução de áreas não foi equilibrada e agora está-se a tentar estabelecer um equilíbrio que foi verificado na prática com candidaturas que não foram aprovadas e que tinham merecimento de serem aprovadas. Outros aspectos são pontuais e que estão registados. Foram retiradas as denominações “proprietários” e “senhorios” e ficando “proprietários”. O que se procurou com esta alteração foi garantir que o Regulamento seja mais justo e mais equitativo depois de se ter verificado nestes dois anos casos que agora vão poder ser concretizados. -----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho sobre o PERID salientou que sobre a alteração proposta no artigo 6º alínea f) “*apresentação de dois orçamentos diferentes por dois empreiteiros*”



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

com a descrição e medição dos trabalhos a efectuar"; e depois no artigo 7º - Avaliação Técnica diz *"que após a candidatura será agendada uma reunião com os serviços Técnicos tendo em vista a definição das obras a executar"*. Questionou como é que alguém pode orçamentar obras que ainda não estão definidas? A verificar-se esta situação só vem dar razão às preocupações já manifestadas quando diziam que em relação às candidaturas já aprovadas algumas não avançavam porque a Câmara exigia através dos Serviços Técnicos a execução de algumas obras que os Munícipes não tinham declarado interesse fazer nem estavam dispostos a fazer mas que lhes eram impostas. No seu entendimento e do Senhor Vereador António Fraga deve a alínea f) e o artigo 7º ser alterado. Ou seja antes da apresentação da candidatura deve ser realizada a reunião com os Serviços Técnicos de modo a ser definido os trabalhos que irão ser realizados para depois ser apresentados os respectivos orçamentos. -----

-----O Senhor Vice-Presidente esclareceu que foi alterado o artigo 6º que no antigo Regulamento previa que fosse só apresentado um orçamento. Foi verificado na prática, embora nem todos, que os orçamentos apresentados vinham inflacionados e que alguns trabalhos a executar não correspondiam em termos financeiros ao melhor orçamento. Havia intervenções iguais em situações iguais que tinham orçamentos muito diferentes. Para se tentar minimizar estas circunstâncias e para se proteger até o investimento dos candidatos o pedido de apresentação de dois orçamentos poderá melhorar muito a negociação com os empreiteiros no sentido de também eles obterem melhores preços. Quando se fala na definição das obras a executar está-se a falar mais na pormenorização, no acerto de pormenores daquilo que vem descrito de uma forma muito genérica no orçamento. -----

-----O Senhor Presidente depois da análise feita e da sugestão apresentada, propôs que os dois artigos que passem a ter a seguinte redacção: artigo 6º alínea f) *"Descrição e medição dos trabalhos a efectuar"*; o artigo 7º *"Após a aprovação da elegibilidade da candidatura será agendada reunião com os serviços técnicos tendo em vista a definição das obras a executar. Os serviços técnicos verificarão as obras necessárias e articularão com os beneficiários a execução das mesmas, sendo que as obras prioritárias são as estruturais, as relativas às infra-estruturas prediais, vãos, cozinhas e instalações sanitárias"* e o aditamento ao artigo 8º alínea a) *"Dois orçamentos, propostos por dois construtores diferentes, discriminando as obras aprovadas pela Comissão de Análise ou propostas pelos serviços e sancionadas pelo Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada"*.-----

Analisadas as propostas de alterações foi deliberado pela Câmara Municipal remeter as mesmas para apreciação pública pelo período de 30 dias e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Proposta de alteração (2ª) ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.-----

Para efeitos de segunda alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, foi presente a Informação/Proposta elaborada pelos Serviços Jurídicos que a seguir se transcreve: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

“Em 29 de Junho de 2007, mediante proposta da Câmara Municipal e após sujeição a discussão pública, a Assembleia Municipal de Manteigas aprovou o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, posteriormente publicitado por Edital de 4 de Julho de 2007. -----

Em 19 de Dezembro de 2007, considerando a experiência recolhida da aplicação prática do Regulamento, foi publicada em Diário da República, para discussão pública, a primeira alteração ao texto regulamentar, nos termos da qual a valoração dos rendimentos, em lugar de ser feita por referência ao salário mínimo nacional (SMN), passou a ser feita por referência ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), instituído pela Lei 53-B/2006 de 29 de Dezembro. -----

Decorrido quase um ano desde a referida alteração, verifica-se, de acordo com as informações verbalmente transmitidas pelo Gabinete Social da Câmara Municipal, que: -----

- a) a adopção do IAS como valor de referência constituiu uma opção ajustada à prossecução de uma maior equidade e proporcionalidade;-----
- b) a percentagem estabelecida no artigo 6º, nº 1, b) do referido Regulamento (*“rendimentos per capita até 75% do indexante dos apoios sociais (IAS)...”*) conduziu a um valor muito baixo e excluiu do Escalão B (o mais vantajoso), a grande maioria dos idosos (grande parte deles encontra-se em situação de viuvez, pelo que basta auferir a pensão mínima mais metade da pensão do cônjuge viúvo para que já se não possa ser incluído no escalão B); -----
- c) num universo de cerca de 460 agregados familiares, apenas 52 se encontram inseridos no escalão B. -----

Por outro lado, o Gabinete Social sinalizou algumas situações em que o texto regulamentar em vigor se revela desajustado da realidade, mais concretamente nos casos em que o rendimento de um dos cônjuges não corresponde a efectiva receita do agregado familiar. -----

Em face do exposto, considerando que o desígnio do Regulamento em apreço é a promoção do bem-estar dos idosos e a sua plena participação em iniciativas que possibilitem a vivência do envelhecimento com dignidade e qualidade de vida, PROPÕE-SE: -----

- que o artigo 6º, nº 1, alínea b) passa a ter a seguinte redacção: *“b) Os beneficiários, com rendimento per capita até 100% do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no Escalão B, entregando os documentos que comprovem essa condição”*; -----

- que ao artigo 6º se acrescente um novo número (nº 5), com a seguinte teor: *“Para efeitos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º, não se contabilizará para a integração no Escalão B, o rendimento do cônjuge que se encontre permanentemente ou há mais de seis meses internado em instituição licenciada de saúde ou de terceira idade.”* -----

- que a presente proposta de alterações, seja apresentada a reunião de Câmara ordinária de 22 de Outubro de 2008, a fim de, nos termos do disposto no artigo 64º, nº 6, a) da Lei nº 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11.01, ser sujeita a um período de 30 dias de apreciação pública e posterior envio à Assembleia Municipal”.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Analisada a Informação/Proposta foi deliberado, por unanimidade, pela Câmara Municipal aprová-la nos termos propostos.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Manteigas e o Agrupamento de Escolas.

Para efeitos de aprovação foi presente o Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Manteigas e o Agrupamento de Escolas, que a seguir se transcreve:

“Entre o Município de Manteigas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Custódia Biscaia, e o Agrupamento de Escolas de Manteigas, representado pelo Presidente do Conselho Executivo, Dr. Renato de Jesus Madeira Alves, é celebrado o presente protocolo, tendo em conta o Decreto-lei n.º 399-A/84 de 28 de Dezembro, que transfere para os municípios a responsabilidade de criação, manutenção e administração dos refeitórios escolares ao nível da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, e que se regerá pela seguintes cláusulas:

I Cláusula

Os alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico de Manteigas utilizarão o refeitório anexo ao Jardim-de-infância de Manteigas.

II Cláusula

As refeições, a servir no refeitório anexo ao Jardim-de-infância de Manteigas, serão confeccionadas na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Manteigas.

III Cláusula

O Município de Manteigas compromete-se a fazer o transporte das refeições.

IV Cláusula

Todo o equipamento utilizado no transporte das refeições deverá ser depositado na véspera, em condições de higiene, na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Manteigas.

V Cláusula

A manutenção e conservação do refeitório e respectivo equipamento são da competência do Município de Manteigas, comprometendo-se este a efectuar a limpeza dos espaços.

VI Cláusula

1. O valor a pagar por cada refeição será de 1,68 €.
2. O Município de Manteigas pagará o valor total por cada refeição dos alunos do Escalão A, 0,95 € para cada refeição dos alunos do escalão B e 0,22 € por cada refeição dos alunos do escalão C.
3. Estes valores serão actualizados anualmente, em conformidade com as directrizes do Ministério da Educação sobre custos das refeições servidas em estabelecimento de ensino.

VII Cláusula

A liquidação das refeições deverá ser efectuada até ao último dia do mês a que se respeitam.

VIII Cláusula



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Este protocolo vigorará até à nova transferência de competências, mencionadas no Artigo 2º do Decreto-lei nº 144/2008 de 28 de Julho”.

Foi deliberado, por unanimidade, pela Câmara Municipal aprovar o Protocolo.

Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Manteigas e o Centro Social Paroquial de Sameiro.

Para efeitos de aprovação foi presente o Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Manteigas e o Centro Social Paroquial de Sameiro, que a seguir se transcreve:

“Entre o Município de Manteigas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Custódia Biscaia, e o Centro Social Paroquial de Sameiro, representado pelo Vice-Presidente da Direcção, Manuel Soares Batista, é celebrado o presente protocolo, tendo em conta o Decreto-lei n.º 399-A/84 de 28 de Dezembro, que transfere para os municípios a responsabilidade de criação, manutenção e administração dos refeitórios escolares ao nível da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, e que se regerá pela seguintes cláusulas:

I Cláusula

Os alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico de Sameiro utilizarão o refeitório anexo ao Jardim-de-infância de Sameiro.

II Cláusula

As refeições, a servir no refeitório anexo ao Jardim-de-infância de Sameiro, serão confeccionadas e transportadas pelo Centro Social Paroquial de Sameiro.

III Cláusula

A manutenção e conservação dos refeitórios e respectivo equipamento são da competência do Município de Manteigas, comprometendo-se este a efectuar a limpeza dos espaços.

IV Cláusula

1. O valor a pagar por cada refeição será de 1,68 €.
2. O Município de Manteigas pagará o valor total por cada refeição dos alunos do Escalão A, 0,95 € para cada refeição dos alunos do escalão B e 0,22 € por cada refeição dos alunos do escalão C.
3. Estes valores serão actualizados anualmente, em conformidade com as directrizes do Ministério da Educação sobre custos das refeições servidas em estabelecimento de ensino.

V Cláusula

A liquidação das refeições deverá ser efectuada até ao último dia do mês a que se respeitam.

VI Cláusula

Este protocolo vigorará até à nova transferência de competências, mencionadas no Artigo 2º do Decreto-lei nº 144/2008 de 28 de Julho.”

Foi deliberado, por unanimidade, pela Câmara Municipal aprovar o Protocolo.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Concessão de subsídio extraordinário à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas, para apoio a obras de remodelação e manutenção do Quartel.--



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Para efeitos de atribuição de subsídio extraordinário à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas, para apoio a obras de remodelação e manutenção do Quartel foi presente o ofício com a discriminação das obras realizadas bem como fotocópias das facturas liquidadas. -----

Analisado o pedido a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o montante de 17.890,00 €, correspondente aos valores das facturas apresentadas, como subsídio extraordinário. A efectivação do pagamento do subsídio fica pendente da cabimentação da verba. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Adenda ao protocolo celebrado com o Condomínio do Bloco A do Bairro 25 de Abril. -----

Para efeitos de aprovação foi presente a Informação do Gabinete Técnico e a Adenda ao Protocolo de Colaboração com o Condomínio do Bloco A do Bairro Social 25 de Abril que a seguir se transcrevem: -----

“Assunto: Adenda ao protocolo celebrado com o Condomínio do Bloco A do Bairro Social 25 de Abril -----

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que:-----

1. O representante do condomínio apresentou o 3.º orçamento para a realização de obras na caixa de escadas do edifício.
2. Da análise dos mesmos, resultou o seguinte quadro resumo:

Empreiteiro	Opção A	Opção B
Joaquim Martins Sabugueiro	7.605,00€	6.351,00€
J&C FER LDA.	5.380,00€	4.405,00€
Pombo & Salvado, Lda.	3.375,00€	1.835,00€

Opção A – Rodapé em mármore.

Opção B – Rodapé em tijoleira a imitar mármore.

Os valores não incluem IVA.

3. A opção preferida do condomínio será a B, dado tratar-se menos onerosa e o acabamento se equivaler bastante.
4. A proposta mais vantajosa em função do preço proposto é claramente a do empreiteiro Pombo & Salvado, Lda., com o valor de 1.835,00€ + IVA.
5. Elaborou-se proposta/minuta de adenda ao protocolo que se anexa à presente informação.

Assim e em conclusão, de acordo com o exposto, propõe-se:

- I. A aprovação da adenda ao protocolo apresentada.

“ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O CONDOMÍNIO DO BLOCO A DO BAIRRO SOCIAL 25 DE ABRIL

Ao abrigo do disposto no artigo 13º, nº 1, alínea i) da Lei 159/99 de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios, entre eles no domínio da habitação. Aos órgãos municipais compete, nos termos do artigo 24º do citado diploma, promover



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

programas de renovação urbana, garantir a conservação/manutenção do parque habitacional privado, designadamente através de incentivos.

Por outro lado, nos termos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, nomeadamente da alínea m) do nº 2 e da alínea b) do nº 4 do artigo 64º, compete à Câmara Municipal, assegurar a manutenção do património urbanístico do município e, no âmbito de actividades de interesse municipal, apoiar ou participar actividades de natureza social.

Uma das áreas que têm vindo a merecer grande envolvimento da Câmara Municipal tem sido a da habitação social, quer pela promoção de novos equipamentos, quer no apoio que tem sido dado à recuperação de imóveis degradados e pintura de fachadas.

Em complemento destas acções e constatado o estado de degradação de dois conjuntos de blocos de habitação colectiva social – o Bairro do Rio e o Bairro 25 de Abril – a Câmara Municipal dispõe-se a colaborar na requalificação destas duas estruturas habitacionais (ocupadas na sua esmagadora maioria pelos chamados “trabalhadores pobres” da indústria têxtil, reformados e pensionistas), viabilizando em simultâneo, a intervenção no próprio património do Município, também ele proprietário de algumas fracções, num dos referidos Bairros.

Assim, em face do enunciado, estipulam-se as seguintes cláusulas:

1ª A Câmara Municipal de Manteigas reconhece o direito dos seus munícipes a usufruírem de uma habitação condigna;

2ª A Câmara Municipal constata que os blocos habitacionais do Bairro do Rio e do Bairro 25 de Abril se encontram, na sua maioria, pelo menos exteriormente, em mau estado de conservação no que respeita às coberturas, às fachadas e às partes comuns, com graves efeitos de insalubridade no interior das habitações;

3ª Na generalidade, verifica-se que os proprietários e inquilinos dos dois bairros têm rendimentos *per capita* baixos, pelos motivos sociais constantes do preâmbulo deste protocolo;

4ª Os proprietários e inquilinos dos blocos habitacionais referidos, nos casos em que não o tenham ainda feito, deverão organizar-se de modo a constituir o condomínio de acordo com a legislação em vigor;

5ª Os apoios da Câmara traduzir-se-ão nos seguintes domínios:

a) Apoio jurídico à constituição dos condomínios;

b) Verificação e levantamento das necessidades de intervenção em espaços comuns, com vista à determinação das obras a efectuar;

c) Participação em 50% do valor orçamento da melhor proposta (1.835,00€ + IVA):

917,50€ (novecentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos).

6ª Para efeitos de participação, os administradores dos condomínios comprometem-se a solicitar pelo menos três orçamentos das obras a realizar que submeterão a apreciação do Presidente da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

7ª A Câmara compromete-se a liquidar o valor previsto na alínea c) da cláusula 5ª com o seguinte faseamento: a) adiantamento no início da obra - 10% do valor orçamentado; restantes pagamentos – de acordo com autos de medição realizados pelos serviços técnicos.

8ª As presentes cláusulas não têm efeitos futuros e caducam com a conclusão da intervenção que vier a ser efectuada por cada um dos condomínios;

9ª A necessidade de intervenção, a descrição e a medição das obras a realizar e a medição dos trabalhos efectuados, serão da responsabilidade dos técnicos da Câmara Municipal que apresentarão informação e proposta ao Presidente da Câmara para despacho;

10ª O presente protocolo não afasta a possibilidade de os inquilinos e proprietários residentes nos Bairros referidos apresentarem candidaturas ao Programa de Recuperação de Imóveis Degradados, para a melhoria das condições de habitabilidade das suas fracções”.

Analisados os documentos foi deliberado, por unanimidade, pela Câmara Municipal aprovar a adenda ao Protocolo. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Expropriação de área de prédio rústico sito no Alardo (ligação da Enxertada à Sra. dos Verdes). -----

Para efeitos de expropriação de área de prédio rústico sito no Alardo (ligação da Enxertada à Sra. dos Verdes) foi presente a Informação/Proposta elaborada pelos Serviços Jurídicos que a seguir se transcreve:-----

“Com vista à apresentação em sessão de Câmara da proposta de deliberação no sentido de requerer a declaração de utilidade pública da parcela de terreno do prédio em epígrafe referido, informa-se que:-----

I. EXPROPRIAÇÃO-----

Em conformidade com o disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública deve ser fundamentada e conter, expressa e claramente, as seguintes menções: -----

1. Causa de utilidade pública a prosseguir e norma habilitante.-----

Prevê a Lei n.º 168/99 de 18.09 – Código das Expropriações – (artigo 1º) que «os bens imóveis e os direitos inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins e objecto da entidade expropriante...». -----

Por sua vez, ao abrigo da Lei 159/99 de 14.09, os Municípios têm atribuições nas áreas do equipamento rural e urbano, designadamente ao nível da gestão e realização de investimentos nas ruas e arruamentos (artigo 16º, alínea b)), competindo-lhes ainda realizar investimentos públicos ao nível da rede viária municipal. -----

Acresce ainda que, nos termos do artigo 64º, nº 2, f) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, “criar, construir e gerir... ..redes de circulação integradas no património municipal ou colocadas, por lei, sob a administração municipal”.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

No quadro das competências acima elencadas, a Câmara Municipal de Manteigas vem prossequindo o objectivo de requalificar a rede viária do concelho, sendo que, no caso concreto, há mais de duas décadas que mantém a intenção de alargar e dotar de infra-estruturas urbanas o caminho público designado popularmente por “Caminho do Menino Jesus”, correspondente, em grande parte, à Rua de Ligação da Enxertada à Sra. dos Verdes.-----

Nesse sentido, em 1993, aquando da elaboração do PDM de Manteigas, a zona foi classificada como zona urbana e urbanizável.-----

Neste contexto, e com o objectivo de se constituir como possível complemento da via alternativa à ER 338, o Município de Manteigas decidiu, finalmente, em 2005, levar avante a empreitada designada de “Rua de Ligação da Enxertada à Sra. dos Verdes”.-----

A empreitada consiste, basicamente, no alargamento do caminho público existente, estreito e em terra batida, transformando-o num arruamento urbano, com uma via transitável de 6,5m de largura pavimentada em betuminoso, ladeada de ambos os lados de passeios com 1,5m de largura, provendo-o com infra-estruturas de águas, esgotos domésticos e pluviais, electricidade e telecomunicações.-----

Foi prevista a construção de pequenas obras de arte (aquedutos) para atravessamento subterrâneo de três linhas de água, bem como a criação de ilhas separadores de tráfego nos dois cruzamentos que a nova via potenciou.-----

A parcela em questão localiza-se exactamente no início da intervenção, junto ao cruzamento com a Rua da Enxertada, sendo a sua utilização imprescindível para a execução do próprio cruzamento e da ligação deste ao resto da nova via.-----

Sem a sua expropriação, a via não poderá ser concluída, com todas as repercussões negativas que tal acarretará, tanto em termos públicos, como para os privados que possuem terrenos a jusante e que têm a legítima expectativa de edificar no local.-----

Atente-se ainda que a parcela a expropriar não inviabiliza quaisquer futuras construções que os proprietários queiram empreender, dado tratar-se de uma ínfima parte do seu terreno.-----

Subjaz, assim, à expropriação que se pretende concretizar, uma nítida “causa de utilidade pública”.-----

Considerando que, nos termos do artigo 103º da Lei 2110 de 19 de Agosto de 1961 (Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais), “*as expropriações de bens móveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes*” e que a expropriação constitui providência indispensável para a prossecução e finalização da empreitada que se encontra já em fase avançada, à inequívoca utilidade pública associa-se a urgência da expropriação com autorização de posse administrativa.-----

2. Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos.-----

No caso em apreço, trata-se de uma área de 196,18 m² de um prédio rústico (terra de cultura de batata, ferrejo e pastagem) cuja área total ascende a 0,321900 hectares, sito no Alardo (ligação da Enxertada à Sra. dos Verdes), na freguesia de São Pedro, em Manteigas, que confronta, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

acordo com a matriz, a Norte e a Nascente com caminho público, a Sul com Leitão Cravino e a Poente com caminho.-----

O prédio está inscrito na matriz urbana sob o número 219, não se encontrando descrito na Conservatório do Registo Predial.-----

Em conformidade com a matriz, a titularidade do prédio está atribuída à cabeça de casal da herança de José Cleto Lopes da Rosa. Sabe-se, porém, que os herdeiros de José Cleto Lopes da Rosa, são:-----

a) Maria do Rosário Prata de Carvalho Lopes (viúva), residente no Lugar do Alardo, Cancelão, 6260 Manteigas;-----

b) Maria da Conceição Prata Cleto de Melo (filha), residente na Travessa José Alves de Almeida, nº 4, 3º esquerdo, Cova da Piedade, 2805-177 Almada;-----

c) José Manuel Prata Cleto (filho), residente no Lugar do Alardo, Cancelão, 6260 Manteigas.-----

Para além dos proprietários, não há outros interessados conhecidos.-----

3. A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação.-----

Foi já elaborado relatório de avaliação da parcela a expropriar, por perito da lista oficial, tendo sido apurado, como valor de indemnização, o montante de € 4 953, 14 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três euros e catorze cêntimos).-----

4. O previsto em instrumento de gestão territorial para a parcela a expropriar e para a zona da sua localização.-----

O único instrumento de gestão territorial em vigor para a parcela a expropriar e para a zona da sua localização é o Plano Director Municipal, que classifica a área como “zona urbana e urbanizável”, sem prever para ela qualquer tipo de ocupação em específico.-----

II. PROCEDIMENTOS A ADOPTAR-----

O Município vem desenvolvendo, desde há algum tempo, diligências informais (contactos levados a efeito pelo Sr. Vereador José Quaresma Pinheiro) e formais (através de ofício), os herdeiros, não tendo sido porém efectivado qualquer acordo de aquisição da parcela pela via do direito privado.-----

Em face do insucesso de tais diligências, deverá a Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas no artigo 64º, n.º 7, alínea c) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, efectivar a resolução de requerer, com urgência, a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação e a imediata posse administrativa (porquanto se trata de providência indispensável para a prossecução da empreitada).-----

Tal resolução (deliberação de Câmara) deverá ser posteriormente notificada aos proprietários, por carta registada com aviso de recepção, devendo incluir, uma última proposta de aquisição por via do direito privado, agora com base no valor apurado pelo perito da lista oficial.-----

Decorridos os prazos legais e desde que frustrada a tentativa de aquisição pelo direito privado, remeter-se-á o requerimento da declaração de utilidade pública ao membro do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

competente para a emitir, instruído com os elementos referidos no artigo 12º do Código das Expropriações. -----

NESTES TERMOS, PROPÕE-SE: -----

- a apresentação, à Câmara Municipal, da minuta de deliberação que se anexa (requerimento de declaração de utilidade pública da expropriação), com os documentos que a acompanham.

Foi deliberado pela Câmara Municipal aprovar a proposta apresentada. -----

Proposta de expropriação de uma parcela de um prédio rústico sito no Alardo (ligação da Enxertada à Senhora dos Verdes), inscrito na matriz rústica de São Pedro, sob o número duzentos e dezanove. -----

Prevê a Lei n.º 168/99 de 18.09 – Código das Expropriações – (artigo 1º) que «os bens imóveis e os direitos inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins e objecto da entidade expropriante...». -----

Por sua vez, ao abrigo da Lei 159/99 de 14.09, os Municípios têm atribuições nas áreas do equipamento rural e urbano, designadamente ao nível da gestão e realização de investimentos nas ruas e arruamentos (artigo 16º, alínea b)), competindo-lhes ainda realizar investimentos públicos ao nível da rede viária municipal. -----

Acresce ainda que, nos termos do artigo 64º, nº 2, f) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, “criar, construir e gerir... ..redes de circulação integradas no património municipal ou colocadas, por lei, sob a administração municipal”. -----

No quadro das competências acima elencadas, a Câmara Municipal de Manteigas vem prosseguindo o objectivo de requalificar a rede viária do concelho, sendo que, no caso concreto, há mais de duas décadas que mantém a intenção de alargar e dotar de infra-estruturas urbanas o caminho público designado popularmente por “Caminho do Menino Jesus”, em grande parte correspondente à Rua de ligação da Enxertada à Sra. dos Verdes.-----

Nesse sentido, em 1993, aquando da elaboração do PDM de Manteigas, a zona foi classificada como zona urbana e urbanizável.-----

Neste contexto, e com o objectivo de se constituir como possível complemento da via alternativa à ER 338, o Município de Manteigas decidiu, finalmente, em 2005, levar a avante a empreitada designada de “Rua de Ligação da Enxertada à Sra. dos Verdes”.-----

A empreitada consiste, basicamente, no alargamento do caminho público existente, estreito e em terra batida, transformando-o num arruamento urbano, com uma via transitável de 6,5m de largura pavimentada em betuminoso, ladeada de ambos os lados de passeios com 1,5m de largura, provendo-o com infra-estruturas de águas, esgotos domésticos e pluviais, electricidade e telecomunicações. -----

Foi prevista a construção de pequenas obras de arte (aquedutos) para atravessamento subterrâneo de três linhas de água, bem como a criação de ilhas separadores de tráfego nos dois cruzamentos que a nova via potenciou.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A parcela em questão localiza-se exactamente no início da intervenção, junto ao cruzamento com a Rua da Enxertada, sendo a sua utilização imprescindível para a execução do próprio cruzamento e da ligação deste ao resto da nova via. -----

Sem a sua expropriação, a via não poderá ser concluída, com todas as repercussões negativas que tal acarretará, tanto em termos públicos, como para os privados que possuem terrenos a jusante e que têm a legítima expectativa de edificar no local. -----

Atente-se ainda que a parcela a expropriar não inviabiliza quaisquer futuras construções que os proprietários queiram empreender, dado tratar-se de uma ínfima parte do seu terreno. -----

Subjaz, assim, à expropriação que se pretende concretizar, uma nítida “causa de utilidade pública”. -----

Considerando que, nos termos do artigo 103º da Lei 2110 de 19 de Agosto de 1961 (Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais), *“as expropriações de bens móveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes”* e que a expropriação constitui providência indispensável para a prossecução e finalização da empreitada que se encontra já em fase avançada, à inequívoca utilidade pública associa-se a urgência da expropriação com autorização de posse administrativa. -----

Assim, com vista à prossecução dos objectivos atrás definidos e considerando que apenas com estes proprietários ficaram malogradas todas as diligências de aquisição pela via do direito privado, a Câmara Municipal de Manteigas, nos termos da alínea c), n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11.01, carece de requerer, com urgência, a declaração de utilidade pública da expropriação e a posse administrativa de: -----

a) uma parcela com 196,18 m² pertencente a um prédio rústico (terra de cultura de batata, ferrejo e pastagem) cuja área global totaliza 0,321900 hectares; -----

b) sítio no Alardo (ligação da Enxertada à Sra. dos Verdes), na freguesia de São Pedro, em Manteigas; -----

c) que confronta, de acordo com a matriz, a Norte e a Nascente com caminho público, a Sul com Leitão Cravino e a Poente com caminho; -----

d) está inscrito na matriz urbana sob o número 219, omissa na Conservatória do Registo Predial e melhor identificado através de planta elaborada nos termos legalmente exigíveis; -----

e) em conformidade com a matriz, tem a titularidade atribuída à cabeça de casal da herança de José Cleto Lopes da Rosa, sabendo-se, porém, que são seus proprietários, os herdeiros de José Cleto Lopes da Rosa, ou seja, Maria do Rosário Prata de Carvalho Lopes (viúva), residente no Lugar do Alardo, Cancelão, 6260 Manteigas, Maria da Conceição Prata Cleto de Melo (filha), residente na Travessa José Alves de Almeida, nº 4, 3º esquerdo, Cova da Piedade, 2805-177 Almada e José Manuel Prata Cleto (filho), residente no Lugar do Alardo, Cancelão, 6260 Manteigas.; -----

f) não sendo conhecidos, para além dos proprietários elencados, outros interessados. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Prevê-se com a expropriação em causa, um encargo de € 4 953,14 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três euros e catorze cêntimos), conforme relatório de perito constante da lista oficial, elaborado em 15 de Setembro de 2008, sendo que o referido montante se encontra já incluído na respectiva rubrica do Plano Plurianual de Investimentos. -----

O único instrumento de gestão territorial em vigor para a parcela a expropriar e para a zona da sua localização é o Plano Director Municipal, que classifica a área como “zona urbana e urbanizável”, sem prever para ela qualquer tipo de ocupação em específico. -----

Nestes termos, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade: -----

a) requerer, ao abrigo do artigo 64º, nº 7, c) da Lei n.º 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, em conjugação com os artigos 10º e sgts. do Código das Expropriações, a declaração de utilidade pública da expropriação da parcela acima identificada, com carácter de urgência e autorização de posse administrativa; -----

b) notificar os expropriados da presente deliberação, apresentando, nos termos do artigo 11º do referido Código, proposta de aquisição por via do direito privado, com base no valor indicado pelo perito. -----

Foi deliberado pela Câmara Municipal aprovar a proposta apresentada. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Estatutos da COMURBEIRAS. -----

-----Tendo sido distribuídas fotocópias dos Estatutos da COMURBEIRAS, o Senhor Presidente deu nota da reunião da Junta da Comunidade fazendo aprovar os novos Estatutos de acordo com a nova legislação e que irá apresentar à Assembleia da Comunidade para aprovação e posterior apresentação à Assembleia Municipal para aprovação e eleição dos seus representantes. -----

Julgados de Paz. -----

-----O Senhor Presidente deu conhecimento da candidatura efectuada pela Câmara Municipal ao Julgado de Paz tendo esclarecido que existem muitas condicionantes quer em termos de áreas quer em termos de apoio administrativo. -----

Outros assuntos. -----

-----Foi dado conhecimento da carta de agradecimento do Reverendo Padre Sampaio pelo voto de louvor que a Câmara Municipal lhe fez. -----

E também para que conste em acta foi empossado o novo Pároco Senhor Padre Sérgio Paulo Duarte Mendes para as paróquias de Santa Maria, S. Pedro, Sameiro e Vale de Amoreira. A Câmara Municipal deseja ao recém chegado Pároco que tudo lhe corra pelo melhor e que a sua missão particularmente difícil nesta data até pela logística, tenha as melhores venturas. O novo Pároco poderá contar com a colaboração da Câmara Municipal. -----

Intervenção de Muniçipe. -----

-----O Muniçipe José Duarte Sabugueiro Batista solicitou autorização para poder usar da palavra sabendo que já tinha passado o tempo de intervenção. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

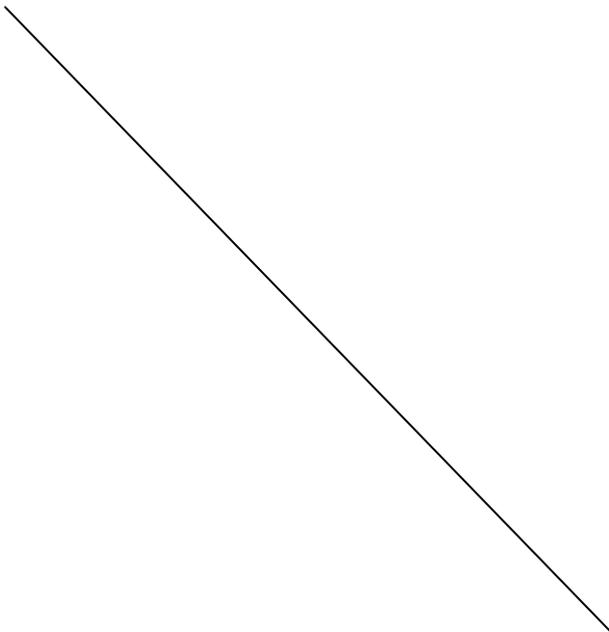
Foi autorizado a usar da palavra dizendo que queria agradecer à Câmara Municipal as obras que estão a ser efectuadas na colocação da conduta de água e do saneamento, por pessoal da Câmara Municipal que têm feito um bom trabalho só que é pena não seja mais pessoal porque tudo é feito à mão e muito se têm esforçado. Pedia se dentro do possível poderia haver mais reforço de pessoal para que os trabalhos possam ficar prontos porque é o único acesso que existe para ir para a sua casa.-----

-----O Senhor Presidente registou o pedido e informou que iria ver o assunto.-----

Finanças Municipais.-----

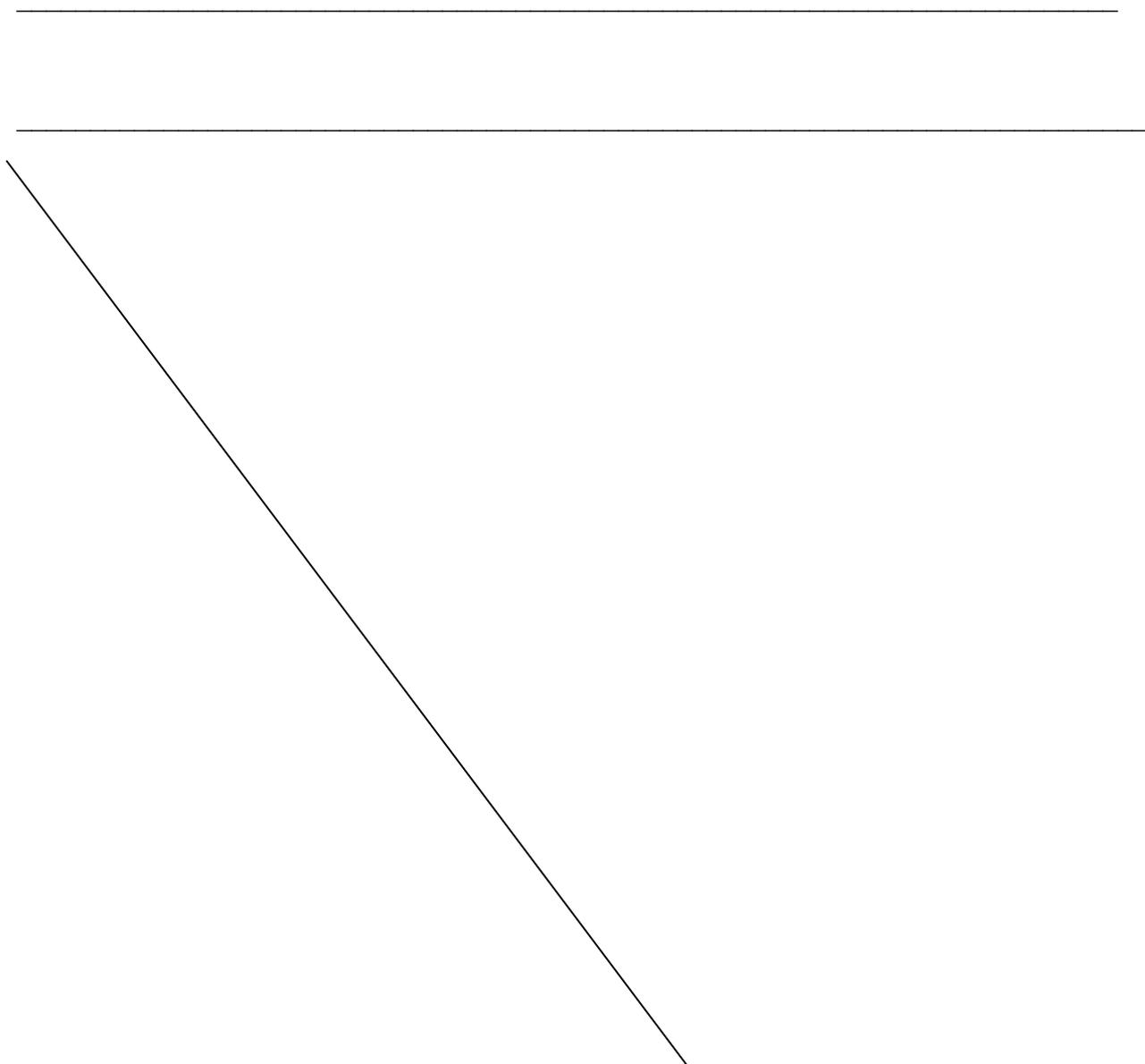
Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e dezassete euros e setenta e oito cêntimos (246.617,78 €). -----

-----E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezassete horas, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes e por mim Martiniano Martins Batista, Secretário do Presidente que a redigi.----





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

